PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AVISO Nº 191/2021-PGJ-SUBJUR, DE 24 DE MARÇO DE 2021.	
	Publica a Súmula nº 138-PGJ. (EMENTA ELABORADA)

SÚMULA Nº 138-PGJ

(PRECEDENTES: PROCESSO Nº 0037375-40.2020.8.26.0000, PROCESSO Nº 0042867-13.2020.8.26.0000, PROCESSO N. 0023043-68.2020.8.26.0000)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INTERVENÇÃO CONDICIONADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A intervenção custos iuris do Ministério Público em conflito de competência só tem cabimento quando se tratar de (a) conflito suscitado pelo Parquet ou (b) conflito relativo a processo em que sua intervenção é obrigatória, nos termos do Código de Processo Civil (arts. 178 e 951, par. único) e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 202), à luz da Constituição de 1988 (arts. 127 e 129, IX).

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.58, p.49, de 25 de Março de 2021.*